

ATENÇÃO: Sistemas informatizados da Sede da JFES ficarão indisponíveis sábado e domingo (dias 15 e 16/06)

A JFES informa que, em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica para realização de serviços de manutenção na subestação do prédio Sede, seus sistemas informatizados ficarão indisponíveis no período de 7h do dia 15/06/2013 até as 18h do dia 16/06/2013, podendo retornar antes do horário inicialmente previsto.

Ficarão indisponíveis os sistemas de consulta processual e todos os demais ligados ao processo eletrônico.

A JFES lamenta o transtorno e agradece desde já a todos pela compreensão.

JFES inscreve projeto no prêmio Innovare

O diretor do foro da Justiça Federal do Espírito Santo, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, inscreveu a prática "Um caso de sucesso na Justiça do Século XXI – a partir da experiência do STJ" no Prêmio Innovare deste ano, na categoria juiz.

O projeto, que vem sendo implantado na JFES desde outubro de 2011, tem como objetivo prático atingir "a virtualização de todo o acervo de processos físicos existente na Seção Judiciária do Espírito Santo, a começar pelas ações cíveis, incluindo a fase pré-processual das ações penais", conforme indicado no descritivo da prática inscrita.

Recursos existentes

Iniciada com os recursos já existentes na JFES, a prática começou com ações com especificidades semelhantes ao processo cível. Até maio deste ano, foram digitalizados cerca de 34 mil processos físicos, somente na capital capixaba.

Atualmente avançando para a digitalização do acervo físico de cerca de quatro mil processos das Subseções Judiciárias do interior, o projeto tem contribuído para o andamento do processo judicial e para a otimização dos procedimentos cartorários, além de abrir a possibilidade de utilização pelas entidades, advogados e partes em geral do uso do peticionamento eletrônico e dar imediata publicidade aos atos.

Inclusão social

Outra contribuição do projeto é promover a inclusão social, na medida em que utiliza mão-de-obra de estudantes de nível médio, oriundos do ensino público, adolescentes acima de 16 anos (**foto**), qualificando-os para o ingresso no mercado de trabalho, dentro do



programa de estágio da JFES.

O objetivo do Prêmio Innovare é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.

Com informações do Instituto Innovare, de Ana Carla Marques Belmiro (NDI) e de Wladimir Barbosa Aires (1ª VF-EF).

TRF2 indica novo desembargador federal*



O Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região indicou, por unanimidade, na sessão do dia 2 de maio, o juiz federal Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva (**foto**), da 2ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para compor o quadro de magistrados da Corte. Ricardo Perlingeiro deverá preencher a vaga destinada à promoção pelo critério de antiguidade deixada pelo desembargador federal Sergio Feltrin Corrêa, que se aposentou em 2011. O nome do magistrado será submetido agora à confirmação pela presidente da República, Dilma Rousseff.

*ACOS - Assessoria de Comunicação Social do TRF2.

RONALD KRÜGER RODOR TOMA POSSE NO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO ESPÍRITO SANTO

O juiz federal Ronald Krüger Rodor, titular da 2ª Vara Federal Criminal, passou a integrar como sócio, desde o dia 12 de junho, o Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo (IHGES), associação sem fins lucrativos, de caráter cultural e científico, que visa o estudo da história, geografia e ciências afins relativas especialmente ao Estado do Espírito Santo.

Prestigiado pelo diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, e familiares – Albertina Celia Krüger, mãe, Danuza Rodrigues Aquino, esposa, Gabriel de Aquino Krüger Rodor, filho, e Rafael Rodor Fontana, sobrinho –, o magistrado falou, na solenidade realizada no auditório Renato Pacheco, na sede do IHGES, em nome dos demais 13 empossados e de correspondentes nacionais e internacionais. A indicação para participar do IHGES partiu do atual presidente do órgão, Getúlio Neves, e foi endossada por mais dois membros.

Presentes também ao evento de posse o secretário municipal de cultura de Vitória, Alexandre Lima; o Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo de Vila Velha, José Roberto Santos Neves; o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cariacica, Carlos Délio da Silva Ferreira; o presidente da Academia Espírito-Santense de Letras, Gabriel Bittencourt, dentre outras autoridades.

Levantamento histórico

No ano passado, Ronald Krüger foi designado, juntamente com o juiz federal Américo Bedê Freire Junior, em portaria do diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, para “praticar atos necessários ao levantamento histórico da Justiça Federal do Espírito Santo bem como de seus magistrados”.

O trabalho finalizado foi condensado em um arquivo com cerca de 280 páginas que registram os magistrados que atuaram na Justiça Federal capixaba desde 1891 até os dias de hoje. O material está em fase de revisão e deverá ser editado em forma de livro ainda em 2013.

Com informações do site do IHGES.



O recém-empossado Ronald Krüger Rodor, o diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, e o presidente do IHGES, Getúlio Neves.

É nesta terça-feira, dia 18, o atendimento aos advogados!

A Justiça Federal do Espírito Santo promoverá na próxima terça, 18/06, em sua sede, em Vitória, mais uma mobilização para advogados em prol do cadastramento e do peticionamento eletrônicos.

Das 12 às 18 horas, haverá servidores de plantão no auditório do prédio - localizado na Av. Beira-Mar, 1877, Monte Belo - para cadastrar advogados e tirar dúvidas sobre o peticionamento com uso das ferramentas digitais.

Todos os advogados estão convidados a participar!

Durante a mobilização, além do atendimento individual, serão distribuídas cartilhas de orientação aos advogados, que também podem ser consultadas pelo www.jfes.jus.br.

Esforço conjunto

A mobilização em prol do peticionamento eletrônico é fruto de uma parceria entre as áreas Judiciária e Administrativa da Justiça Federal, sob a coordenação do Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS). O evento conta com o empenho de servidores das varas federais e da Seção de Atendimento ao Usuário (Sesau/NTI), e com o apoio da OAB/ES.

Procurando prática jurídica?

Processo seletivo de estágio para Juizado Especial Federal



- ✓ Atuação junto a juiz federal
- ✓ Participação em audiências e sessões
- ✓ Rapidez e efetividade em processos
- ✓ Proximidade com as partes
- ✓ Prática nas mais diversas matérias

Inscrições de 17 a 27/06/13

Preencha o formulário disponível no www.jfes.jus.br e entregue-o na Secretaria da Vara Federal de São Mateus, na Rua Coronel Constantino Cunha, 1334, Bairro de Fátima - São Mateus/ES.

Informações: (27) 3183-7100



Conheça aqui mais algumas atitudes da JFES que impactam de forma positiva na preservação do meio ambiente:



Redução na utilização do papel

O uso do papel vem sendo reduzido a cada dia na JFES. Além da implantação do processo eletrônico judicial, as áreas administrativas de toda a 2ª Região passaram a se comunicar enviando expedientes e processos de forma eletrônica, através do sistema SIGA.

O descarte dos expedientes que ainda eram impressos em papel obedece uma tabela de temporalidade, onde são definidos o tempo de permanência em arquivo daquele material e quem fará sua guarda. Depois de feita a classificação documental, com essas indicações, cabe à equipe responsável pela Gestão Documental na JFES promover sua guarda permanente ou descarte, quando o período de guarda já tiver sido cumprido. Ao fim do prazo, os expedientes aptos para descarte são picotados e, depois, enviados para reciclagem. Os impressos - cartazes, folhetos, informativos, convites - são prioritariamente produzidos e distribuídos de forma eletrônica, como, por exemplo, o cartaz que você está lendo agora. Dele, só foram impressos dois exemplares.

O uso do papel vem sendo reduzido a cada dia na JFES. Além da implantação do processo eletrônico judicial, as áreas administrativas de toda a 2ª Região passaram a se comunicar enviando expedientes e processos de forma eletrônica, através do sistema SIGA.

O descarte dos expedientes que ainda eram impressos em papel obedece uma tabela de temporalidade, onde são definidos o tempo de permanência em arquivo daquele material e quem fará sua guarda. Depois de feita a classificação documental, com essas indicações, cabe à equipe responsável pela Gestão Documental na JFES promover sua guarda permanente ou descarte, quando o período de guarda já tiver sido cumprido. Ao fim do prazo, os expedientes aptos para descarte são picotados e, depois, enviados para reciclagem.

Os impressos - cartazes, folhetos, informativos, convites - são prioritariamente produzidos e distribuídos de forma eletrônica, como, por exemplo, o cartaz que você está lendo agora. Dele, só foram impressos dois exemplares.

TRF2 promove juizes federais substitutos para a Justiça Federal do Espírito Santo

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região promove juizes federais substitutos para a Seção Judiciária do Espírito Santo.

Juizes promovidos:

- Vara Federal de São Mateus - Marianna Carvalho Bellotti (por merecimento)
- Juiz de Turma Recursal/ES - Iorio Siqueira D'Alessandri Forti (por antiguidade)
- Vara Federal de Linhares - Márcia Maria Ferreira da Silva (por antiguidade)
- 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim - Cleyde Muniz da Silva Carvalho (por merecimento)
- Vara Federal de Colatina (**foto**) - Vlamir Costa Magalhães (por merecimento)



Processo eletrônico: somente serão aceitos arquivos em PDF 1.4

A partir desta segunda-feira, dia 17/06/2013, somente poderão ser anexados arquivos no formato PDF 1.4. no Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Não será mais possível anexar arquivos no formato DOC, JPEG, TIFF ou TXT.

Saiba mais sobre como converter seus arquivos em formato PDF 1.4 acessando o link http://www.jfes.jus.br/documentos/processoeletronico/Apostila_PDF_Creator_Peticao_WEB.pdf, também disponível em www.jfes.jus.br.

TRF2 define lista tríplice para vaga do quinto constitucional*

O Plenário do TRF2 definiu, no dia 6 de junho, a lista tríplice com os nomes que concorrerão a vaga destinada ao quinto constitucional, que deverá ser preenchida por membro da advocacia. A cadeira na Corte foi deixada pelo desembargador federal Frederico José Leite Gueiros, aposentado em 2012.

Letícia de Santis Mendes de Farias Mello (OAB/RJ), Luiz Henrique Antunes Alochio (OAB/ES) e Rosane Lucia de Souza Thomé (OAB/RJ) foram eleitos a partir de uma lista com seis candidatos encaminhada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Agora, os nomes serão encaminhados à presidente Dilma Rousseff, que nomeará o(a) novo(a) integrante da segunda instância da Justiça Federal da Segunda Região.

**ACOS – Assessoria de Comunicação Social do TRF2*

Ricarlos Almagro se despede do TRE/ES e José Eduardo do Nascimento assume como membro efetivo no dia 17

O juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (**à direita**) encerrou hoje sua atuação como membro efetivo, na classe dos juizes federais, no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. O juiz participou de sua última sessão ontem à tarde no TRE/ES.

Na próxima sessão, que será realizada na segunda-feira, dia 17/06, o vice-diretor do foro da JFES, juiz federal José Eduardo do Nascimento, toma posse e inicia seu mandato de dois anos como membro efetivo daquele Tribunal. O diretor do foro da JFES, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, permanecerá como membro suplente no mesmo período.



TRF2 lança edital para promoção de juiz federal substituto com vagas para a 2ª Turma Recursal capixaba

O TRF da 2ª Região lançou edital para tornar público que encontram-se vagos e serão providos, mediante promoção de juiz federal substituto, os cargos de juiz federal titular de dez Varas Federais, dentre elas as três vagas para juiz federal da 2ª Turma Recursal capixaba.

Veja abaixo a lista completa:

- 2ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ, merecimento;
- 1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ, antiguidade;
- 4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, merecimento;
- 1º Juizado Especial Federal de Campos/RJ, antiguidade;
- 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, merecimento;
- 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, antiguidade;
- Juiz Federal da 2ª Turma Recursal/ES, merecimento;
- Juiz Federal da 2ª Turma Recursal/ES, antiguidade;
- Juiz Federal da 2ª Turma Recursal/ES, merecimento;
- 1ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, antiguidade.

(Edital nº TRF2-EDP-2013/00011 de 10 de junho de 2013.)

XIV Concurso para juiz federal substituto da 2ª Região: divulgado resultado final da segunda prova escrita e a convocação para a inscrição definitiva*

O presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XIV Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, assinou, no dia 10 de junho, o Edital nº TRF2-EDT-2013/00017, que torna público os candidatos aprovados na segunda prova escrita, após resultado do julgamento dos recursos, realizada no dia 19 de maio de 2013, conforme divulgado em Sessão Pública de identificação das provas e divulgação das notas, realizada no dia 29 de maio de 2013, às 16 horas, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e informa que a inscrição definitiva, terceira etapa, está prevista para o período provável de 17 de junho a 05 de julho de 2013, e será realizada na Assessoria de Concursos, localizada na Rua Acre 80, 22º andar, sala 2201-C.

Veja o edital em www.trf2.jus.br.

*ACOS/TRF2

CJF desenvolve projeto para adequar prédios da Justiça Federal aos padrões de acessibilidade*

Garantir que os prédios da Justiça Federal sejam todos acessíveis aos seus usuários. Esse é o principal objetivo do indicador estratégico "Acessibilidade na Justiça Federal", acompanhado pela Assessoria de Gestão de Obras do Conselho da Justiça Federal (CJF) e pelo comitê Técnico de Obras da Justiça Federal, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Institucional do órgão. A iniciativa é um plano de ação do Planejamento Estratégico da Justiça Federal e pretende adequar as edificações das cinco regiões da Justiça Federal às normas e legislações de acessibilidade vigentes, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR 9050 – a qual trata da acessibilidade a prédios, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, e a NBR 9077 – que dispõe sobre as saídas de emergências em edifícios.

"A garantia de acessibilidade às edificações da Justiça Federal por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida implica o reconhecimento e a ampliação do propósito maior e atendimento ao jurisdicionado, bem como a inclusão social de seus servidores e trabalhadores que se encontram nas mesmas condições", acredita a arquiteta da Assessoria de Gestão de Obras do CJF, Claudia Bartolo Patterson. Se-

gundo ela, a meta inicial do Planejamento Estratégico estimava que 70% das instalações físicas estivessem adequadas aos padrões de acessibilidade até 2014. No entanto, esta previsão está sendo revista, devido à necessidade de realização de estudos mais minuciosos sobre a situação atual de cada edificação.

No primeiro levantamento concluído em 2012, foram considerados, preliminarmente, 407 prédios cadastrados no Sistema de Cadastro de Imóveis da Justiça Federal (CADI-JUS).

Desses prédios, 185 unidades responderam ao questionário da pesquisa. Foi possível verificar que apenas 18% dessas edificações estão em boas condições de atendimento aos quesitos de acessibilidade. A maior parte delas, 55%, preenche de forma regular os critérios exigidos. Já 27% dos prédios foram classificados como em condição crítica. "Precisamos elaborar um laudo técnico com um diagnóstico mais profundo desses edifícios, depois produzir o projeto de acessibilidade deles e em seguida licitar as obras", enumera a coordenadora de Gestão de Obras da Justiça Federal, Monica Regina Ferreira Antunes, sobre as etapas do plano de ação.

A primeira fase do indicador de acessibilidade já está em andamento e inclui a definição dos critérios e das prioridades de locais a serem atendidos. Inicialmente, serão beneficiadas preferencialmente as unidades dos Juizados Especiais Federais que apresentaram condição crítica de acessibilidade, as quais, em sua maior parte, possuem um grande público com dificuldade de locomoção e precisam ser as edificações que mais garantam o acesso de seus usuários. As reformas prediais deverão envolver a construção de rampas, instalação de plataformas elevatórias e elevadores, bem como adequação de calçadas e estacionamento.

Como a iniciativa é uma das prioridades do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF apontou para a possibilidade de reservar recursos do projeto orçamentário para as obras previstas para serem executadas em 2014.

Importância da acessibilidade

Segundo dados do IBGE, aproximadamente 15% dos brasileiros possuem alguma deficiência física. Além disso, o grupo etário de brasileiros acima de 60 anos será duplicado, em termos absolutos, até 2020, elevando-se em 2050 para 64 milhões de pessoas. Esses números mostram que o percentual de habitantes com alguma deficiência física ou com mobilidade reduzida tende a crescer no Brasil e que a infraestrutura urbana e a predial deverão estar adequadas para garantir mobilidade e acessibilidade aos cidadãos.

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

CJF regulamenta remoção nacional de juízes federais*

A remoção nacional entre juízes federais de diferentes regiões e a remoção ou permuta entre regiões para acompanhar cônjuge foram regulamentadas pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), em sessão realizada no dia 27 de maio. A remoção de juízes federais titulares ou substitutos de outras regiões somente será possível após a realização de remoções e promoções no âmbito interno de cada Região, se mesmo assim subsistirem vagas e o TRF respectivo não decidir promover concurso público para seu provimento. As novas regras, que alteram os arts. 32 a 36 da Resolução CJF n. 001/2008, foram aprovadas os termos do voto-vista do vice-presidente do CJF, ministro Gilson Dipp.

A remoção externa entre regiões para acompanhamento de cônjuge ou para preservação da unidade familiar poderá acontecer independentemente do concurso de remoção. Caso haja vaga disponível, essa remoção ficará sujeita ao prévio esgotamento das remoções e promoções internas possíveis. Caso não haja vaga, o magistrado acompanhante será lotado na Seção ou Subseção Judiciária onde atua o magistrado acompanhado, cabendo à Corregedoria Regional do TRF de destino estabelecer suas atribuições e fiscalizar seu desempenho.

Remoção nacional

No caso da remoção nacional, os TRFs, anualmente, disponibilizarão ao CJF as vagas remanescentes para remoção externa, no âmbito de sua Região. Por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, o CJF promoverá concurso nacional unificado de remoção externa para a disputa das vagas havidas no período. O juiz federal titular ou substituto removido passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade do TRF para o qual se removeu e não fará jus a ajuda de custo.

Em seu voto, o ministro Dipp esclarece as condições em que será possível a remoção nacional. De acordo com ele, se surgir uma vaga de juiz federal, ela será oferecida aos demais juízes federais da mesma

Região, em concurso de remoção, e, remanescendo, na sequência, será oferecida aos juízes federais substitutos da mesma Região em certame de promoção, por mérito ou por antiguidade. Se surgir vaga de juiz federal substituto, ela será posta em disputa de remoção entre os demais juízes federais substitutos da mesma Região. Se, por fim, houver vaga remanescente de juiz federal ou de juiz federal substituto, depois de oferecidas os interessados da mesma Região (se não se realizar concurso público para provimento dos cargos vagos) poderão os tribunais regionais federais respectivos, a seu exclusivo critério, oferecerem essas vagas para disputa externa (remoção nacional).

Unidade familiar

No que se refere à permuta entre Regiões com o objetivo de preservar a unidade familiar, de juízes federais ou juízes federais casados entre si ou que mantenham união estável oficialmente reconhecida, poderá ser feita movimentação mediante remoção simples ou permuta. No entanto, o magistrado mais antigo do casal suportará as mesmas condições e limites de remoção do magistrado mais moderno e ficará situado no fim da lista de antiguidade do outro Tribunal Regional para o qual se remove.

Para os efeitos da Resolução, considera-se unidade familiar a que constitua união de pessoas casadas ou em união estável, na forma da lei civil, e união de pessoas do mesmo sexo, reconhecida oficialmente para fins previdenciários ou administrativos. A remoção por permuta para preservação da unidade familiar não gera ao magistrado direito a qualquer tipo de ajuda de custo ou indenização.

Neste caso, segundo o ministro Gilson Dipp, deve-se observar dois valores constitucionais: “o interesse público na distribuição/prestação da Justiça Federal e a unidade familiar, sendo que, em princípio, deve prevalecer o interesse do serviço público em face do interesse privado e particular dos magistrados envolvidos”.

Em seu voto, o ministro expressou o entendimento de que, embora a Constituição Federal autorize a remoção nacional de juízes de diferentes Regiões, também confere aos TRFs autonomia administrativa para decidir a respeito de seus interesses e necessidades. “Parece de todo acertado, portanto, cada Tribunal manter o mais absoluto controle das vagas de seu respectivo quadro, de modo a oferecerem-se à remoção externa apenas aquelas que não tenham sido disputadas internamente por falta de interessados ou que tenham sobejado dos certames regulamentares, e não deliberarem os TRFs pela realização de novo concurso público interno para provimento inicial de seus cargos vagos”, esclareceu o vice-presidente do CJF.

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

NOTÍCIAS DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Veja abaixo as notícias da última sessão da TNU:

TNU reafirma abusividade de venda casada*

É nula a contratação de conta corrente bancária quando imposta como condição para contratação de qualquer outro serviço. Com esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão desta quarta-feira, dia 12 de junho, deu parcial provimento ao pedido da autora do processo 0502278-52.2009.4.05.8300 que pretende: cancelar a dívida referente à tarifa de manutenção da conta corrente, cancelar a inscrição em serviços de proteção ao crédito e ser indenizada por danos morais.

No caso em questão, a correntista procurou a Caixa Econômica Federal (CEF) com o intuito de obter um cartão de crédito e foi informada da impossibilidade de contratar junto à CEF apenas o cartão, e acabou abrindo uma conta corrente, mesmo tendo sido informada sobre a existência de tarifa de manutenção da mesma.

O acórdão da TNU, de autoria do juiz federal Rogério Moreira Alves, relator do processo, considerou

que “a iniciativa da instituição bancária em condicionar a contratação de cartão de crédito à abertura de conta corrente configura o que se costuma chamar de “venda casada”.

Trata-se de conduta abusiva, porque infringe o artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual é vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço”, escreveu.

Ainda em seu voto, o magistrado concluiu que essa circunstância torna nula a contratação da conta corrente, tornando irrelevante o fato de a requerente ter tomado ciência da tarifa de manutenção da conta no momento da contratação. Desta forma, reformada a tese jurídica pela TNU, cabe à Turma Recursal de origem proceder à adequação do julgado, reexaminado a matéria fática no que for necessário para julgar os pedidos da autora.

Processo 0502278-52.2009.4.05.8300

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

Eficácia do início de prova material pode se estender se conjugada com prova testemunhal*

Para o reconhecimento de tempo de serviço rural, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou o entendimento de que a eficácia do início da prova material pode ser estendida, retroativamente, se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. O posicionamento foi consolidado na sessão de julgamento do colegiado desta quarta-feira (12/6), durante a análise de um pedido de uniformização ajuizado por um cidadão de São Leopoldo (RS), que requereu a contagem do período trabalhado na agricultura em regime de economia familiar.

De acordo com os autos, a sentença de primeiro grau e o acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul não reconheceram o período de 3/3/1970 a 5/1/1977, porque os documentos apresentados como início de prova material não eram contemporâneos aos anos de 1970 e 1977, mas a períodos anteriores ou posteriores. Conforme o posicionamento dessas decisões, a única prova que seria contemporânea – uma certidão emitida pelo INCRA – foi desqualificada porque se limitava a indicar que o pai do autor da ação era proprietário de terras em região agrícola. “Situação esta que, quando desacompanhada de outros papéis, não faz erigir a conclusão de que era agricultor”, apontam os julgados.

No entanto, segundo o relator do processo na TNU, juiz federal Rogério Moreira Alves, o autor demonstrou a divergência jurisprudencial em relação ao entendimento de que o início de prova material para comprovação de atividade rural pode ter eficácia ampliada pelo depoimento das testemunhas. “No presente caso, mesmo que se desconsidere a certidão do INCRA, os outros documentos listados na sentença, anteriores e posteriores ao período cuja averbação de tempo de serviço rural se pretende, devem ser avaliados conjuntamente com a prova testemunhal”, sustentou o magistrado em seu voto.

O processo segue agora para a Turma Recursal do Rio Grande do Sul onde o acórdão recorrido deverá ser adequado, neste ponto, ao critério jurídico de valoração da prova uniformizado pela TNU.

Processo 2008.71.58.006803-4

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

TNU aplica hipóteses de liberação do FGTS ao PIS*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida nesta quarta-feira, dia 12 de junho, em Brasília, reafirmou seu entendimento no sentido de que de as hipóteses previstas na Lei Complementar 26/1975 para levantamento do PIS (Programa de Integração Social) não são taxativas e comportam aplicação analógica das hipóteses que autorizam o levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), previstas na Lei 8.036/90.

No processo julgado pela TNU, a autora pretendia autorização para movimentar os valores depositados em seu nome em contas do FGTS e do PIS para quitação de contrato de arrendamento residencial

firmado junto à Caixa Econômica Federal (CEF), que é ré no processo, além da revisão contratual. O juízo de primeiro grau havia julgado procedente apenas o pedido de levantamento do FGTS, mas negou a revisão contratual e o levantamento dos valores referentes ao PIS – decisão que foi confirmada pela 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Insatisfeita, a autora recorreu à Turma Nacional argumentando que o acórdão afronta jurisprudência do STJ, da TNU e de Turmas Recursais de diferentes regiões, no sentido de que as hipóteses de levantamento de FGTS, previstas na Lei 8.036/90, aplicam-se analogicamente aos valores do PIS.

E, realmente, de acordo com o voto da relatora do processo, juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, acompanhado por unanimidade pelos demais membros da Turma, a questão já é pacificada na TNU no sentido proposto pela parte autora há, pelo menos, 10 anos.

“As hipóteses previstas na Lei Complementar 26/75 para levantamento do PIS não são taxativas e comprovada a situação de desemprego involuntário do trabalhador há mais de três anos, justifica-se a aplicação analógica da Lei 8.036/90, para permitir o saque dos valores depositados em sua conta”, já dizia o Pedilef 200235007011727, de relatoria da juíza federal Maria Divina Vitória, na decisão publicada em 20/08/2002, e transcrita no acórdão atual.

Processo 2009.51.51.050473-6

*CJF - Conselho da Justiça Federal.

TNU aprova Súmula 75*

Na sessão de julgamento realizada nesta quarta-feira, dia 12 de junho, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) aprovou a Súmula 75, com a seguinte redação:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)”.

Precedentes:

PEDILEF 0026256-69.2006.4.01.3600, julgamento em agosto/2012

PEDILEF 2009.71.63.001726-4, julgamento em junho/2012

PEDILEF 2008.71.95.005883-2, julgamento em outubro/2012

*CJF - Conselho da Justiça Federal.

Atividade rural não-contributiva anterior à Lei 8.213/91 não pode ser aproveitada para reajustar coeficiente de aposentadoria urbana por idade*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou a tese de que não há como aproveitar a atividade rural não-contributiva anterior à Lei 8.213/91 para cálculo do coeficiente da aposentadoria urbana por idade. A decisão foi proferida nesta quarta-feira, 12/6, durante a sessão de julgamento do colegiado. O julgado serviu de base para a proposta de súmula lançada nesta sessão e que será submetida à aprovação na próxima, marcada para 7 de agosto, às 8h30min, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.

No caso em questão, o autor do processo é aposentado e tentou, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revisar o coeficiente da sua atual aposentadoria urbana por idade, que alcançou o índice de 93% (70% do salário de benefício, acrescido de 23% - correspondente a 1% por ano de trabalho comprovado). A ideia do autor do processo era aproveitar os nove anos de trabalho em atividades rurais não-contributivas anteriores à Lei 8.213/91, para chegar aos 100% do salário de benefício.

Diante da negativa do INSS, ele entrou com processo no Juizado Especial Federal de Maringá e

obteve um resultado positivo. Porém, após recurso da autarquia revidenciária, a decisão foi revertida pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná em prol do INSS. Não satisfeito, o aposentado ingressou com pedido de Uniformização à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e nova decisão foi proferida em favor do autor.

Diante disso, o INSS recorreu à TNU, citando o REsp 1.063.112, da 5ª Turma do STJ, de relatoria do ministro Jorge Mussi, como base da divergência. Coube ao relator do processo, juiz federal Luiz Claudio Flores da Cunha, esclarecer que se tratou de mudança de orientação da TNU, que invocou o julgado no Pedilef 5007085-45.2011.4.04.7201, da relatoria da juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, cuja conclusão se deu em 17/04/2013, quando o colegiado voltou a acompanhar a posição do STJ. “O § 3º do artigo 48 da Lei 8.213/91, em sua atual redação, permite que se aproveite o tempo em qualquer regime distinto do rural para completar a carência desse benefício, retirando-lhe o benefício da redução de 5 anos na idade do beneficiário. Porém, (...) não vejo como aplicar a analogia para inverter o benefício utilizando-se o período rural no urbano”, escreveu o magistrado em seu voto.

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

Tabela de carência pode ser aplicada no ano em que o segurado completa a idade para se aposentar *

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), em sessão realizada nesta quarta-feira, 12/6, reafirmou o entendimento de que a tabela progressiva de carência para concessão de aposentadoria – prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91 – deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completar a idade mínima para se aposentar, ainda que a carência exigida só seja preenchida posteriormente.

No processo em questão, uma empregada doméstica recorreu à Justiça depois que o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) negou seu pedido de aposentadoria por idade, protocolado em 27 de outubro de 2009. A autarquia alegou que, com as contribuições comprovadas na ocasião, a autora não teria atingido o mínimo exigido pela Lei de Benefícios.

Acontece que a doméstica havia se filiado ao sistema previdenciário antes de 24 de julho de 1991, data de vigência da Lei 8.213 e, por isso, a Justiça considerou que ela deveria ser enquadrada na regra de transição prevista no artigo 142 da referida lei. Por essa tabela, quem implementou os requisitos para aposentadoria no ano de 2000 (momento em que a autora completou 60 anos), deveria apresentar um mínimo de 114 contribuições, devidamente comprovadas pela autora.

“Assim, verifica-se que a parte autora tem direito à aposentadoria por idade, visto que preenchidos os requisitos legais para tal, ou seja, ela completou sessenta anos de idade e comprovou mais de 114 contribuições, observado o disposto nos artigos 48 e 142 da Lei 8.213/91”, escreveu a juíza federal Bianca Stamato Fernandes, que deu a primeira sentença no caso. No entanto, o INSS recorreu à Turma Recursal do Rio de Janeiro, que acolheu os argumentos da autarquia previdenciária e reformou a sentença, o que forçou a autora a buscar a uniformização do entendimento na Turma Nacional.

Na TNU, o relator do processo, juiz federal Rogério Moreira Alves, considerou que o acórdão recorrido contrariou a jurisprudência já consolidada na Súmula 44 da TNU: “Para efeito de aposentadoria por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da referida Lei deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente”.

Para o magistrado, dessa forma, “a carência fica ‘congelada’ com base no ano em que o segurado completa a idade mínima para se aposentar”. Com a decisão, ficou restabelecida a sentença que condenou o INSS a conceder a aposentadoria por idade. O colegiado condenou também o INSS a pagar honorários advocatícios, fixados em dez por cento do valor da condenação.

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

Concubinato fruto de adultério não dá direito à pensão previdenciária*

Não há disputa entre esposa e concubina pela pensão previdenciária. Essa foi a tese reafirmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) no julgamento de um pedido de uniformização interposto por uma esposa inconformada com a concessão do benefício do marido morto à companheira dele fruto de um relacionamento fora do casamento. O homem mantinha as duas famílias ao mesmo tempo. O caso foi analisado na sessão do colegiado que ocorreu nesta quarta-feira (12/6).

Conforme informações dos autos, o Juizado Especial Federal e a Turma Recursal de Pernambuco julgaram improcedentes os pedidos da esposa para cancelar o pagamento da pensão em favor da companheira do marido. O acórdão ressaltava que: “a complexidade das relações de fato no seio social, notadamente no campo afetivo, indica que a proteção previdenciária pode avançar mesmo que o relacionamento fundamentador da relação previdenciária seja em tese vedado no caso em que o segurado falecido era casado”.

No entanto, o relator do processo na TNU, juiz federal Herculano Martins Nacif, levou em conta o entendimento já consolidado sobre o assunto na jurisprudência da própria Turma Nacional (PEDILEF 200872950013668), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo o posicionamento firmado, a pensão por morte, em casos de simultânea relação matrimonial e de concubinato, deve ser deferida apenas à viúva, não cabendo rateio com concubina.

“O concurso entre esposa e companheira para o recebimento de pensão por morte só é possível na hipótese de ‘cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos’, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91.

Do contrário, não deve se falar em relação de companheirismo, mas de concubinato, o que não gera direito à pensão previdenciária”, justificou o magistrado em seu voto.

Ainda de acordo com o juiz federal Herculano Martins Nacif, a proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas, nas quais não está incluído o concubinato. “O concubinato impuro do tipo adúlterino, isto é, a relação extra-conjugal paralela ao casamento, não caracteriza união estável pelo que não justifica o rateio da pensão por morte entre cônjuge supérstite e concubina”, conclui o relator do caso.

Processo 0535084-43.2009.4.05.8100

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*

Trabalhador rural deve comprovar ser segurado imediatamente antes de atingir idade mínima ou o tempo para aposentadoria*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou o entendimento previsto na Súmula 54, segundo a qual: “Para concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima”. O posicionamento é o mesmo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considera inaplicável às aposentadorias rurais o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 10.666, de 2003 –que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial.

No caso julgado na sessão desta quarta-feira (12/6), a TNU reconheceu a divergência suscitada pelo INSS, entre um acórdão da Turma Recursal de São Paulo e a jurisprudência do STJ. A controvérsia dizia respeito à possibilidade de concessão de aposentadoria por idade a uma trabalhadora rural que comprovou ter trabalhado na lavoura até 1992, mas que só completou a idade mínima para receber o benefício em 1995.

O INSS alegou no pedido de uniformização que a autorização para pagamento do benefício violaria o disposto no artigo 143 da Lei 8.213/1991, além de contrariar a jurisprudência dominante sobre o assunto. “Conclui-se que do trabalhador rural é exigida a qualidade de segurado no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou implemento de idade”, entendeu o relator do processo na TNU, juiz federal Gláucio Maciel.

Processo 0000477-60.2007.4.03.6304

**CJF - Conselho da Justiça Federal.*